



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00038757/2024-23
OBJETO:	Aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$23.580.220,02
CRITÉRIO JULGAMENTO:	DE MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Diretoria de Modernização e Inovação Digital- DMI
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência , com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021. ATENÇÃO: caso seu CNPJ não possua Certificação de Integridade conforme a lei , NÃO DECLARE no sistema que possui certificação de integridade. ME/EPP/Equiparados, ATENÇÃO: antes de se declarar ME/EPP para esta licitação, certifique-se de que seu CNPJ é compatível com a classificação como ME/EPP “para fins licitatórios”, conforme a Lei Complementar 123/2006, observando-se especialmente o art. 3º, § 4º.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>22/09/2025</u>
HORÁRIO:	14h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	DANIEL LUCHINE ISHIHARA (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no site www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro DANIEL LUCHINE ISHIHARA, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. DO OBJETO	2
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5. DA VISTORIA PRÉVIA.....	5
6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS	5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA	6
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
11. DA FASE DE JULGAMENTO	9
12. DA AMOSTRA.....	11
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
14. DOS RECURSOS	14
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
16. DA CONTRATAÇÃO	14
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
18. DO PAGAMENTO	15
19. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	16
20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO.....	69
ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA	79
ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	80
ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA.....	81

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 2.2.** O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.
- 2.3.** O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 2.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.
- 2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.
- 2.8.1.** O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.
- 2.8.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.
- 2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.2.** Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:
- 4.2.1.** Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;
- 4.2.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.5.** Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 4.2.5.1.** Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.
- 4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm", concorrendo entre si;
- 4.2.9.** Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.11.** Agente público da CLDF;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.14.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é recomendada, mas **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização da obra ou serviço, acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.

5.1.2. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar declaração de vistoria constante do **Anexo V** do Edital.

5.1.3. A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será executado o contrato.

5.1.4. Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5.1.5. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à **SEINF** pelo e-mail seinf@cl.df.gov.br.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 7.5.3.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 7.5.3.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 7.5.3.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 7.5.3.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 7.5.3.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 7.5.3.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 7.5.3.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7.5.3.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 7.5.3.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 7.5.3.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 7.5.3.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 7.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.**
- 7.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

- 8.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor unitário para o item único** do certame, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da proposta.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 10.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.13.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 10.14.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.14.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.14.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.14.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.14.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.14.2.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.14.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.15.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.15.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.15.2.** Empresas brasileiras;
- 10.15.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.15.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.17. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17.2. A proposta deverá conter:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,
- c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo III do Edital;**
- d) **conter o valor unitário e total**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.18 O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.17.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.20. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.21. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.20**.

10.22. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
- 11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
- 11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 11.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.
- 11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 11.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;
 - 11.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.
- 11.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 11.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 11.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
 - 11.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;
 - 11.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 11.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



12. DA AMOSTRA

12.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Será permitida a participação de consórcio de empresas na presente licitação. Nesse caso, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.3.1. O consórcio de empresas deverá observar o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um **acréscimo de 10% para o consórcio** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.20. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.21. Habilitação jurídica:

13.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



13.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.22.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. Qualificação Econômico-Financeira

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.23.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.23.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.23.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.23.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.23.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. Qualificação Técnica

13.24.1. Comprovação de aptidão, nos termos do item 13.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, por meio de:

A) um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que demonstre o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação; e B) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA, expedida pelo fabricante, que comprove autorização válida para prestar o serviço de instalação e suporte técnico.

13.24.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.24.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



13.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.30. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.31. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



16.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

16.4. Conforme o item 13.2. do Termo de Referência, o licitante vencedor deverá comprovar, para contratação, a existência em sua equipe de profissionais, suficientes e disponíveis, com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços e cumprir os acordos de níveis de serviço discriminados neste documento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 9.16. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 05 de setembro de 2025.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Equipe de Apoio

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA SECRETARIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento de armazenamento de dados para datacenter com garantia e suporte por 60 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, com troca de hardware em até 6 horas e demais especificações do termo de referência, com respectiva instalação e configuração.	Unidade	1

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que trata-se de especificação atendida por produtos de prateleira de múltiplos fabricantes do mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI consiste em adquirir equipamentos de TI, todos com garantia e suporte pelo prazo de 60 meses, conforme lista:

2.1.1. Solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, com troca de hardware em até 6 horas e demais especificações do termo de referência, com respectiva instalação e configuração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar da Contratação 2231219 elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, almeja buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, o que exige grandes esforços e uma postura proativa para obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007, a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora Nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal. No artigo 4, em determinados incisos, estabeleceram-se como objetivos:

"Disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao desempenho pleno de suas funções";

"Normatizar e racionalizar as rotinas e procedimentos aplicáveis aos recursos de informática (...)";

"Padronizar: as plataformas computacionais (...)"; "Otimizar o uso dos equipamentos (...)".

A estrutura administrativa e as competências do Seinf encontram-se regulamentadas no Ato das Mesa Diretora Nº 7, publicada em 31 de janeiro de 2024, que suplementa as normas sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, em consonância com a resolução Nº 337, publicada em 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

De acordo com o estabelecido no artigo 157, do Ato da Mesa Diretora Nº 7, de 2024, destaca-se (grifos nossos):

"Art. 157. São atribuições específicas do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

(...)

V – planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar a infraestrutura de tecnologia da informação em:

(...)

b) unidades de armazenamento em massa;

(...)"

A utilização e evolução da tecnologia da informação traz como consequência natural a larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços/sistemas disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de tecnologia da informação faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da Casa e melhorar os processos gerenciais.

A DMI atua constantemente em processo de implantação e desenvolvimento de novos sistemas e, para comportar esta demanda, o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Seinf necessita possuir capacidade de processamento e armazenamento do parque computacional, bem como manter as soluções de conectividade com suporte ativo no fabricante, para fazer frente às novas e crescentes demandas.

A disponibilidade das soluções, para ser garantida, necessita de suporte proativo e reativo a eventuais falhas. A DMI tem atuado continuamente e fortemente no cumprimento dessas determinações, por meio da renovação do parque computacional da Casa, investimentos em gerenciamento e segurança, aquisição de novos produtos, incorporação de novas tecnologias e demais atividades. Assim, os serviços de infraestrutura são constantemente revistos e atualizados de forma a melhor espelhar os anseios e necessidades da Casa, em conformidade com as suas metas e objetivos propostos.

Ademais, cumpre observar que os produtos que são objeto desta contratação são essenciais à sustentação dos serviços essenciais de infraestrutura da CLDF. O requisito de ampla disponibilidade dos referidos serviços encontra guardada em norma jurídica aplicável ao Setor de Infraestrutura de Tecnologia da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Informação, conforme estabelecido no artigo 157, do Ato da Mesa Diretora Nº 7, de 2024, conforme cita-se (grifos nossos):

"Art. 157. São atribuições específicas do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

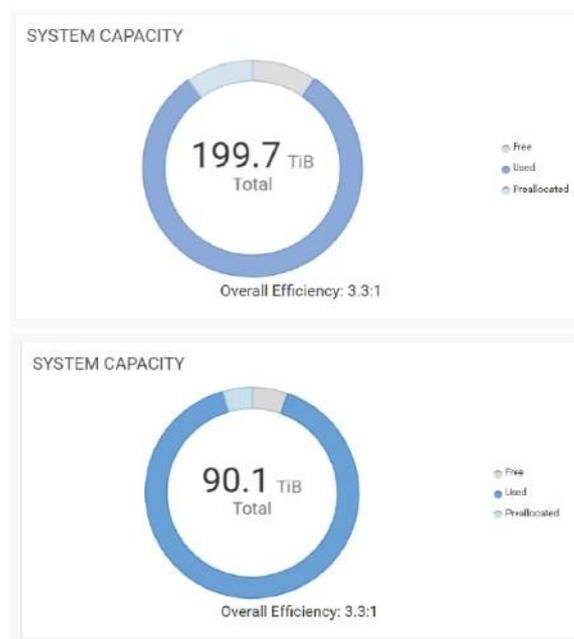
(...)

IX – assegurar a disponibilidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação, sob responsabilidade da unidade, nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa, conforme catálogo a ser publicado e atualizado pelo Coordenador de Modernização e Inovação Digital;

X – garantir capacidade, desempenho e disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação;"

Assim sendo, verifica-se a necessidade de que sejam contratados soluções com o nível de suporte adequados à satisfação de requisito de ambiente de missão crítica, dada a sua sensibilidade à continuidade da Administração Pública. Os fabricantes geralmente possuem diversos planos de suporte, em categorias indicadas para cenários de uso diferentes. Dessa forma, a necessidade da contratação de níveis de requisitos para ambientes críticos é essencial para o funcionamento da organização, além de estar em conformidade e aderência ao normativo supracitado.

Em 2021, mediante o processo 00001-00024532/2020-66, foi adquirido um equipamento de armazenamento para compor com outro pré-existente na infraestrutura da CLDF. O ambiente atual conta com os dois equipamentos, que dispõem de capacidade líquida somada de 290TiB. Esses equipamentos sustentam o armazenamento de quase a totalidade dos sistemas e serviços de TIC providos na CLDF, ou seja, pelo aporte tecnológico e processamento de dados e informações dos principais sistemas de informação disponibilizados pela DMI à Casa, dentre os quais destacam-se: Portal Internet e Intranet, PLe - Processo Legislativo Eletrônico, SEI - Sistema Eletrônico de Informação, Serviço de Diretório, Sistema de Arquivos, Sistema de RH, Solução EDR(Endpoint Detection and Response), Sistema de Protocolo, Sistemas de Gerenciamento, Backup, entre outros.



Conforme visto nas imagens acima, os dois equipamentos, cuja capacidade somada é de 290TiB encontram-se com 247,3TiB já ocupados, equivalentes a 85,3% da capacidade total.

Os referidos equipamentos têm atendido as demandas de armazenamento da Casa desde então. Todavia, devido à crescente e rápida inovação do mercado tecnológico, a infraestrutura atual pode não fazer frente a novas demandas e a evoluções tecnológicas que já se fazem necessárias. Além disso, por serem equipamentos que estão completando 8 (oito) anos e 4 (quatro) de uso, respectivamente, já estão entrando em seu ciclo de fim de vida (ciclo de vida superior a 5 anos – ciclo usual de TI, com garantia que foi estendida por mais 2 anos no caso do primeiro) e apresentam vários óbices aos contratos de manutenção, não só pelo



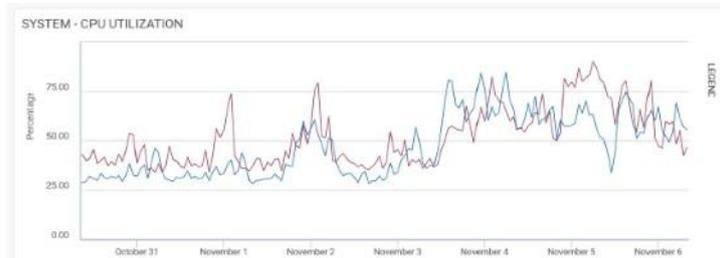
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



estado de obsolescência, mas também em razão de mudanças de mercado.

Ademais disso, destaca-se que os equipamentos atuais já se mostram como fator limitante para o atendimento das solicitações de armazenamento de dados, bem como já encontram-se com recursos de processamento saturados, conforme visto abaixo:



Vale ressaltar que o limite saudável de operação é em 50%, pois o uso acima de 50% gera situação insustentável em cenários de contingência. Em razão do aumento sensível das demandas por armazenamento, bem como da refatoração de arquitetura computacional do parque da CLDF, percebe-se que os equipamentos atuais já apresentam gargalos à necessidade atual, especialmente nos quesitos de I/O. Por esse motivo, ainda que seja realizada eventual extensão de garantia dos equipamentos atuais, entende-se que esses já não mais possuem os requisitos ideais, e em um horizonte próximo deixarão de possuir os requisitos necessários para a operação tecnológica, motivo pelo qual mostra-se necessária a presente aquisição, o que não impede eventual relocação de uso dos equipamentos atuais para usos de menor criticidade.

Ainda, vale ressaltar que o **PDTI 2024/2025** apresenta o plano de implantação de diversas soluções que, por sua natureza, demandam maior poder computacional, abaixo listados, para os quais entende-se necessário o preparo da plataforma de sustentação computacional.

1.3.22 A modernização e ampliação do portal da CLDF, dos diversos sistemas existentes e digitalização dos serviços (transformação digital), com foco no aspecto visual e de usabilidade (centrado no cidadão), com uso de novas tecnologias de modo a facilitar a navegação e a interação com a sociedade, permitindo que até o cidadão mais simples possa se informar e ter sua manifestação acolhida pela Câmara. Para isso, sugere-se o de técnicas de experiência do usuário, design thinking, inteligência artificial, chatbot, digitalização de serviços, integração com aplicações móveis, integração com redes sociais diversas, uso de aplicativos de mensagens instantâneas e SMS para coletar a opinião (com uso de técnicas como Fit for Purpose, por exemplo) e as demandas da sociedade e dar um retorno ao cidadão que busca se informar ou contribuir com a atuação da Câmara Legislativa.

1.4.45 Transformação digital dos serviços da CLDF, com foco no usuário e na usabilidade, com o estabelecimento de padrões de interface

1.4.65 Disponibilizar as notas taquigráficas das sessões plenárias e das audiências públicas, on line, no portal da CLDF, com respectivo áudio.

2.4.14 Utilizar ferramentas de análise de dados e inteligência artificial para examinar grandes conjuntos de dados, identificar tendências, prever impactos e fornecer insights que possam orientar decisões legislativas mais informadas.

2.4.17 Plataformas de Inteligência Artificial (IA): Implementar IA para analisar automaticamente grandes volumes de documentos legislativos, identificar tendências e prioridades, e recomendar ações com base em dados.

2.5.4 Executar, em parceria com a DMI, proposta de modernização com ampliação computacional de ciência de dados e BI.

3.2.4 Uso exploratório de técnicas de ciência de dados sobre diversos temas do Poder Legislativo, a fim de formular propostas de possibilidades de inovação e oportunidades para novas estratégias institucionais por meio da computação.

3.5.39 Possibilitar a posse de servidores de maneira digital.

3.5.64 Implantação do novo Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGOF.

3.5.71 Solução de informática específica para administração dos contratos de aquisição de bens e serviços institucionais.

4.2.1 Recursos computacionais disponíveis a qualquer tempo e acessíveis de qualquer lugar, especialmente por dispositivos móveis.

4.2.3 Integração das bases de dados - a adoção das técnicas de análise de grande volume de dados depende da integração de todos os dados institucionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



4.2.4 Capacidade de armazenamento e análise de grandes volumes de dados.

5.1.20 Garantir a sustentação e o pleno funcionamento dos Portais Institucionais e de Transparência da Casa nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa do DF.

5.1.21 Garantir a sustentação e o pleno funcionamento dos sistemas de informática relativos às funções institucionais de administração, representação, fiscalização e legislação nos níveis adequados às necessidades da Câmara Legislativa do DF.

5.1.23 Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na administração dos sistemas gerenciadores de bancos de dados, do serviço de correio eletrônico, dos servidores de aplicação, do serviço de arquivos distribuídos, da conectividade e comunicação de dados, do serviço de cópias de segurança e recuperação de dados, do serviço de diretório e gerenciamento das diretivas de grupo inerentes à infraestrutura, do serviço de segurança e proteção de dados dos servidores de rede e estações de trabalho e do serviço de infraestrutura do ambiente de serviços de integração contínua e entrega contínua dos sistemas de software.

Ademais dos pontos já elencados, deve-se considerar a Nota Técnica 1275207, que versou sobre a capacidade de refrigeração da sala técnica dos servidores computacionais. Segundo o documento, a sala conta com dois equipamentos de arrefecimento com capacidade de 26kw cada um, que devem operar em redundância 1+1, fazendo com que seja prudente operar o CPD com capacidade máxima total de até 26kw.

Os equipamentos fora storage constantes do CPD atualmente são os seguintes:

Equipamento	Potência unitária (W)	Quantidade	Total (W)
Fortiswitch FS-548D	77	2	154
Fortiswitch FS-2048F	175,7	2	351,4
Servidor R660	969	12	11628
Servidor R760XA	2.972	3	8916
Brocade G720	349	2	698
			21.747,4

Os números acima baseiam-se nas potências máximas teóricas dos respectivos equipamentos. Neste cenário mais conservador, verifica-se uma margem de implementação dos equipamentos de armazenamento em 4.252,6W.

Considerando-se que o cenário levantado de todos os equipamentos operarem simultaneamente no limite teórico, em paralelo com a contingência de máquina de ar-condicionado tem probabilidade próxima de nula de ocorrência, então mostra-se possível um certo grau de flexibilização quanto à potência total do conjunto. Para aferir melhor o grau de flexibilização, por outro lado, seria necessária a coleta de métricas históricas acerca do consumo efetivo dos respectivos equipamentos. Dado que ainda está sendo iniciada a coleta na presente data, então é cabível neste momento uma abordagem mais conservadora de riscos, na qual, visando aumentar a competitividade, aceita-se uma margem de 7% sobre o total, pelos motivos mencionados na Nota Técnica 7 (2203699), alcançando-se um total de 27.820W, sendo deles 6.072,6W para equipamentos de storage. Ressalta-se que, ainda que ocorra o cenário extremamente improvável do consumo efetivo superar 26.000W em momento de operação de um único ar-condicionado, pode-se então realizar desligamento seletivo de servidores sem comprometer a disponibilidade dos serviços essenciais de infraestrutura.

Entretanto, cabe mencionar que atualmente encontram-se implantados dois equipamentos de storage, sendo um modelo Unity400F, com potência máxima de 795,8W, e outro, Unity480F, com potência máxima de 646,3W. Considerando-se que ambos os equipamentos vão conviver com os novos enquanto perdurarem as respectivas garantias, então percebe-se um limite para o conjunto objeto desta contratação de no máximo 4.600W.

Apesar da limitação citada acima, realizaram-se estudos por um grupo de trabalho designado que envolvem o aumento da capacidade de ambiente de CPD. O referido estudo, constante do processo 00001-00012573/2023-52 recomendou a implantação de um CPD em container. Entretanto, posteriormente a este momento, juntamente da instalação dos novos servidores que ocorreu no primeiro semestre de 2025, houve considerável melhoria na eficiência térmica do CPD com alteração de topologia física. Considerando-se esse fator, os riscos remanescentes do ambiente de CPD podem ser mitigados dentro da sala atual, motivo pelo qual no primeiro semestre de 2025 foi despriorizada a iniciativa de novo CPD, e removida do plano setorial de 2026.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Vale ressaltar, ainda, que a característica de uso dos dados na CLDF tem sofrido fortes mudanças decorrentes de alterações arquiteturais das aplicações. Exemplos disso são a do fator de desduplicação de dados que, em razão de mutação da característica dos workloads, tem sido alterado rapidamente, apesar de não ter havido alteração dos equipamentos, além de implantação de novas soluções que necessitam de maior granularidade de sinais de observabilidade, e dos próprios volumes de uso das aplicações da CLDF, que tem sido amplamente aumentados, diante do cenário de digitalização dos processos institucionais. Não obstante, outros setores têm solicitado relevantes volumes de armazenamento para dados que até então não eram comportados no ambiente centralizado, em especial as demandas da Dicom, tal como a constante do processo 00001-00041434/2024-17. Desta forma, resta demonstrados fatores de difícil previsibilidade acerca das demandas futuras de armazenamento de dados na CLDF.

A presente aquisição demanda a utilização de solução de administração centralizada dos equipamentos, o que requer que esses possuam interoperabilidade e interoperabilidade entre si para essa finalidade. Ademais disso, vale ressaltar que a padronização dos equipamentos é necessária para uma gestão técnica do parque computacional com custos reduzidos. Por esse motivo, mostra-se necessário que os equipamentos a serem adquiridos tenham a mesma interface de administração, tanto por meio gráfico, como por meio de APIs.

Os levantamentos realizados com fabricantes desde o início deste processo, bem como aqueles tratados nas Notas Técnicas 2199574, 2203699, 2205862 e 2214801, encontraram um cenário que atende às necessidades técnicas do órgão dentro dos limites ambientais do CPD, e de modo competitivo, estabelecendo-se um requisito global detalhado na seguinte maneira:

1. Capacidade total líquida de 830TiB;
2. Desempenho global de 399.000 IOPS em blocos de 32KiB, com proporção de 60% de leitura e 40% de escrita em cenário de contingência;
3. Consumo máximo energético global de 4.600W.

Ressalta-se que o requisito de interface única para gerenciamento combinado dos equipamentos alivia o aspecto de complexidade de administração, tornando o custo administrativo de operar os equipamentos similar àquele que seria em uma única unidade.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024-2025 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ - 5 - Prover sustentação computacional			
OBJ - 5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



OBJ - 5 - Prover sustentação computacional			
OBJ - 5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional			
5.1.23	Diretoria de Modernização e Inovação - DMI	Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na administração dos sistemas gerenciadores de bancos de dados, do serviço de correio eletrônico, dos servidores de aplicação, do serviço de arquivos distribuídos, da conectividade e comunicação de dados, do serviço de cópias de segurança e recuperação de dados, do serviço de diretório e gerenciamento das diretivas de grupo inerentes à infraestrutura, do serviço de segurança e proteção de dados dos servidores de rede e estações de trabalho e do serviço de infraestrutura do ambiente de serviços de integração contínua e entrega contínua dos sistemas de software	Função institucional: Representação, Legiferação, Fiscalização e Administração Tipo de aplicação: (operação chave) Estimativa de esforço: grande (+++) Complexidade: alta (ca) Tamanho: grande (tg)

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A necessidade de contratação decorre da proximidade do esgotamento de capacidade de armazenamento em datacenter na CLDF. Conforme pontuado no item 4.1, os equipamentos atuais encontram-se com 85,3% de sua capacidade de armazenamento ocupada, porém já encontram-se em um estado de consumo de recursos que traz riscos consideráveis, por necessitar de mais de uma controladora inteira para seu uso basal.

Por meio do DOD 1834464, o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação demandou a realização da contratação.

Os volumes e características do objeto foram aferidos com base nos quantitativos atualmente consumidos de unidades de armazenamento (medidos em TB) e de *throughput* de I/O. O levantamento levou em consideração normativos da CLDF e boas práticas.

Nesse sentido, os quantitativos levaram em consideração os cenários de manutenções preventivas e corretivas sem perda de disponibilidade, por meio de uso de controladoras redundantes.

Ademais disso, o Seinf recebeu uma demanda considerável constante do processo 00001-00041434/2024-17, consistindo de uma demanda de 224TB de dados, que atualmente não tem capacidade de atendimento.

Devido à frequente inovação e desenvolvimento de novos serviços digitais ser intrínseco a TI das organizações, o que não é diferente na CLDF, muitas iniciativas, tanto em ambientes pré-produtivos, como em ambientes produtivos, consomem provisoriamente e permanentemente bastantes espaços de armazenamentos e IOPs dos equipamentos de armazenamento em massa. Como essas iniciativas advêm de diversos setores, deve-se realizar investimentos que vislumbrem oferecer um espaço de armazenamento capaz de atender a essas demandas com devido acréscimo relativo aos seus crescimentos vegetativos, bem como fornecendo espaço e IOPs adequados para recepção demandas institucionais.

O ambiente atual conta com dois equipamentos, que somados fornecem capacidade líquida de 290TiB, que comportam o armazenamento de todos os sistemas críticos da CLDF, cuja interrupção ocasiona em ampla indisponibilidade. Ainda, defeitos que incorram em perdas de dados nos referidos equipamentos tem impactos de alta magnitude, por serem os que hospedam todos os dados institucionais.

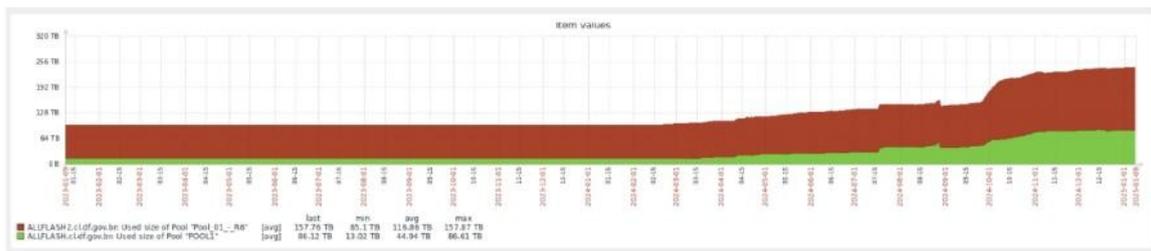


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



No que diz respeito aos quesitos de capacidade de armazenamento, verifica-se a curva de uso conforme abaixo:



A presente curva apresenta a capacidade utilizada dos dois equipamentos de forma combinada, de modo que a área em verde representa o uso de armazenamento em um equipamento atual e a vermelha representa no outro. Nota-se que o uso combinado saltou em um período de 2 anos do valor de 98,12TB para 244,48TB, representando uma razão multiplicadora de **2,494 a cada 2 anos** (período de 09/01/2023 até 09/01/2025). A referida curva apresenta uma projeção para uma capacidade utilizada de 2.395,84TB em 09/01/2030 (resultante de $244,48TB \times 2,494^{5/2}$). Ressalta-se que este aumento também sofreu considerável impacto de diversas demandas de disco de grande porte que foram providas às necessidades da Dicom, visando migrar dados de outro ambiente computacional (mas que não foram totalmente atendidas), bem como provisionamento de espaço secundário para armazenamento auxiliar de backups. Apesar do valor projetado de capacidade estar acima do patamar do escopo da presente contratação, entende-se que a presente contratação visa adquirir a capacidade que é possível de ser armazenada na atual sala de CPD, conforme o planejamento energético citado no item 4.1, em diapasão com a Nota Técnica 7 (2203699), podendo a solução consumir até 4.600W combinada.

Percebe-se que o volume aqui solicitado, de 830TiB (base 2), equivale a 912,6TB (base 10). Nesse sentido, aplicando-se a projeção de crescimento supramencionada, em uma análise rasa, os equipamentos estariam com total saturação de uso de armazenamento em 35 meses após janeiro/2025 (decorrente de $24 \text{ meses} \times \log_{2,492}(912,6TB/244,48TB)$), ou seja, em dezembro/2027. Por outro lado, os equipamentos mais modernos possuem recursos mais eficientes de compressão e deduplicação. Nesse sentido, o uso de capacidade líquida tem um fator de amortecimento que mitiga esta curva de crescimento, mas o efeito quantitativo do referido fator é de difícil mensuração e depende de características específicas de cada equipamento. Assim sendo, esse fator será melhor verificado na prática uma vez implantado o ambiente nos novos equipamentos. Desta maneira, a partir deste momento, haverá mais dados para aumentar a precisão do momento de necessidade de nova expansão futura. O novo evento de saturação futuro posterior à implantação do objeto desta contratação poderá ser atacado com crescimento horizontal ou vertical nos equipamentos adquiridos, a depender da aferição de métricas de uso no momento, bem como dos modelos específicos a serem adquiridos. Ainda, há a possibilidade de se expandir a capacidade de armazenamento com contratação de serviços em nuvem, caso se mostrem tecnicamente e economicamente mais interessantes que as opções anteriores ou no caso da impossibilidade das opções anteriores em razão de limitações ambientais.

De todo modo, apesar deste estudo se embasar nos melhores dados disponíveis atualmente, não tem como se estabelecer com precisão a curva de demanda futura, que está sujeita a um enorme volume de variáveis externas ao controle desta equipe de planejamento. Assim sendo, os presentes números estabelecem a maior aproximação possível neste momento, devendo a instituição manter as atividades de monitoração contínua dos indicadores de saturação de uso dos recursos de armazenamento para tomada futura de decisões de acordo com os dados coletados.

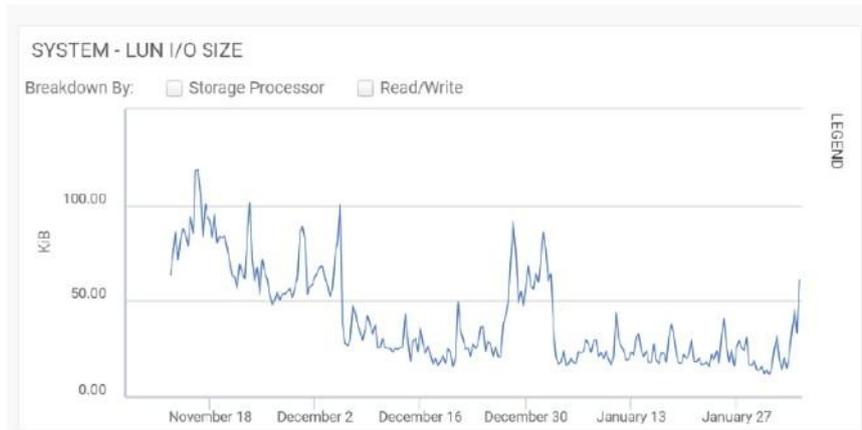
Em que pese se vislumbre a possibilidade de esgotamento da capacidade objeto desta contratação em dezembro/2027, isso não colide com o período de 60 meses de garantia e suporte pelo fabricante, pois quando se verificar a saturação dos referidos equipamentos, as abordagens mencionadas não acarretam perda dos investimentos realizados no âmbito desta contratação, mas sim expansão do então ambiente de armazenamento, dadas as capacidades de crescimento que são listadas como requisito dos objetos desta contratação.

No que diz respeito aos requisitos de desempenho, primeiramente vale verificar o perfil dos blocos de uso pela CLDF, conforme visto abaixo:



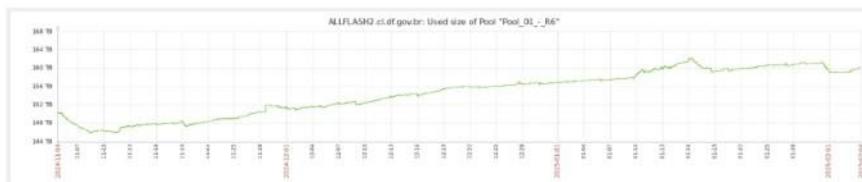
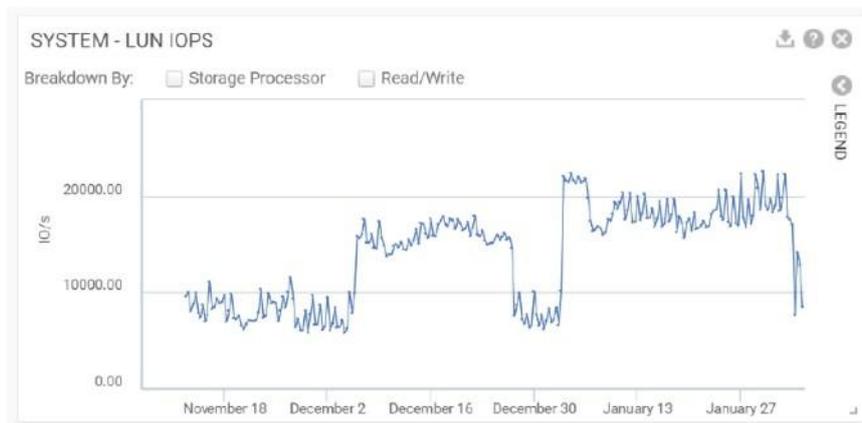
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Conforme se verifica, há variação em relação ao tamanho de blocos utilizados atualmente ao longo do período histórico. Considerando-se que os tamanhos utilizados para aferição de blocagem são sempre uma potência de 2, sendo os mais comuns 8KB, 16KB, 32KB, 64KB e 128KB, então se verifica que o tamanho de 64KB é o mais próximo à média histórica.

Ainda, verifica-se que o equipamento prevalente de uso dos dados atuais possui taxas de IOPS entregues com picos da ordem de 23.000 para uma capacidade utilizada de 160TiB, conforme imagens abaixo:

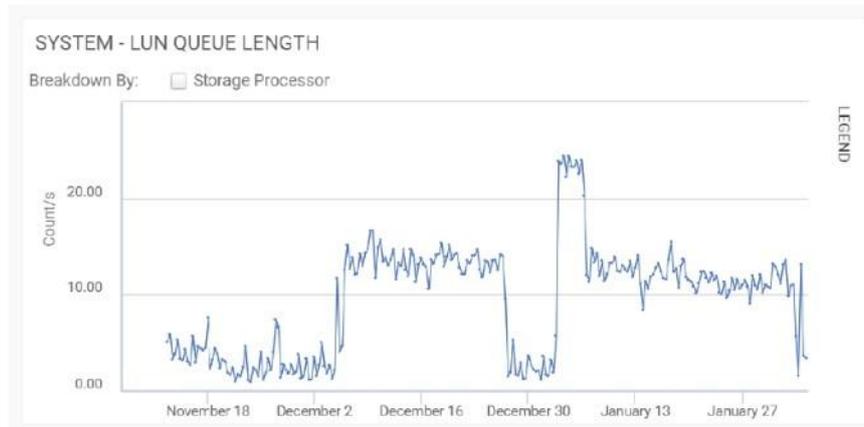


Desta forma, usando-se a proporcionalidade para a capacidade, para uma capacidade de 235TiB, os IOPS serão de 33.760. Por outro lado, verifica-se que o equipamento atual encontra-se em cenário de enfileiramento de requisições, conforme verificado da imagem abaixo:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



O nível de enfileiramento em zero corresponde a uma situação na qual o equipamento consegue entregar de maneira sustentada a demanda de volumetria de operações sobre disco, mas o cenário de enfileiramento maior que zero demonstra que a demanda na verdade é maior do que a capacidade sustentada do equipamento. Nesse sentido, atender os 33.760 IOPS acima em um equipamento de 235TiB manteria a situação de demanda não atendida, motivo pelo qual o quantitativo de IOPS deve ser necessariamente maior do que esse. Ainda, verifica-se que a curva de IOPS subiu de 9.500 para 23.000 nos últimos 90 dias, representando um aumento de 242%, à medida em que o tamanho utilizado no pool subiu de 145TiB para 160TiB, representando um aumento de 10%. Assim sendo, o incremento da razão de IOPS sobre tamanho de disco utilizado subiu em 219%, mostrando que houve considerável mudança no perfil de uso dos dados, que tornaram-se mais vivos do que anteriormente, indicando que aumentou a proporção de dados quentes sobre o volume total, em relação ao momento anterior. Em que pese uma análise direta desses dados indicar um requisito de desempenho muito maior, entende-se que o ambiente tem entrado em nova fase de estabilização, considerando-se que a maior parte das aplicações tiveram nesse mesmo período uma considerável migração de arquitetura, bem como os dados armazenados, decorrente da migração de aplicações para ambientes em containers, bem como da migração de dados de serviço de arquivos para soluções colaborativas em nuvem com o advento do Office 365.

Visando aumentar a competitividade e aferição objetiva dos requisitos, tendo-se em vista os questionamentos respondidos na Nota Técnica 6 (2199574), apesar do ambiente computacional da CLDF contar com blocos majoritariamente de 64KiB, estabeleceu-se um requisito com blocos de 32KiB, dobrando-se o quantitativo de IOPS. Baseado em todo o exposto, entende-se que a proporção do requisito de 480 IOPS/TiB líquidos seja razoável para atender à necessidade mista combinada do ambiente computacional da CLDF.

Dada a criticidade dos dados armazenados nos referidos ambientes, que hospedam os serviços mais nobres à continuidade dos serviços digitais do órgão, verifica-se a necessidade de que sejam contratados os referidos equipamentos com serviços de suporte adequados à satisfação de requisito de ambiente de missão crítica, dada a sua sensibilidade à Continuidade da Administração Pública. Todos os fabricantes pesquisados cujos produtos atendem aos requisitos técnicos da contratação possuem diversos planos de suporte, em categorias indicadas para cenários de uso diferentes. No caso, verificou-se a necessidade da contratação daqueles indicados para ambientes críticos para o funcionamento da organização. Assim sendo, estabeleceram-se os requisitos de atendimento deste Termo de Referência de maneira a permitir a devida competitividade de todos esses fabricantes, desde que oferecidos os planos de suporte adequados à necessidade da CLDF.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

O cenário atual consiste de dois equipamentos com capacidade combinada de 290TB. Os equipamentos encontram-se próximos de seu fim de vida. O maior deles, com capacidade líquida de 200TB tem fim de garantia previsto para agosto de 2026. A presente aquisição busca realizar a imediata suplementação da capacidade de armazenamento e de I/O sobre persistência e a gradual substituição dos equipamentos atuais, visando sanar os riscos atuais de demanda dos equipamentos, bem como atender à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



demanda constante do processo 00001-00041434/2024-17. Ademais disso, o ambiente computacional atual tem severa limitação de potência energética, em razão das limitações de ar-condicionado no CPD.

Neste sentido, levantou-se requisitos visando estabelecer um patamar de desempenho unitário por TiB líquido adequado para a demanda computacional da CLDF, bem como estabelecer requisitos que, com razoável competitividade do certame, promovam a maior resiliência de capacidade possível dentro das limitações energéticas atuais do CPD, considerando-se a curva orgânica de crescimento de demanda por armazenamento.

As Notas Técnicas 2199574, 2203699 e 2205862 detalharam melhor os estudos da fórmula de cálculo utilizada para a definição dos referidos quantitativos.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal benefício buscado com a presente contratação é a sustentação dos sistemas de informação armazenados no CPD da CLDF (ambiente *on premises*) sobre equipamentos que entreguem os níveis de serviço adequados à referida sustentação, especialmente quanto à disponibilidade, segurança e suporte, em consonância normativos da CLDF e boas práticas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos constam do Anexo I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- 6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 6.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 6.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 6.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 6.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- 6.2.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 6.2.11. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 6.2.14. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.
- 6.2.15. Entregar um *checklist* de verificação de todos os requisitos de arquitetura tecnológica, listados no Anexo I deste TR, com a respectiva indicação da documentação e da página da documentação que contém a comprovação daquele requisito.
- 6.2.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.16.0.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 32 do AMD nº 71/2023 da CLDF e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da convocação via Ofício ou outro mecanismos de comunicação formal conforme item 8.3, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

8.1.3. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

8.1.4. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.4.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

8.1.4.1.1. Fase I - assinatura do contrato e consequente emissão da OFB, com prazo constante do cronograma físico-financeiro;

8.1.4.1.2. Fase II - realização das entregas, conforme detalhamento:

8.1.4.1.2.1. Consiste na entrega dos equipamentos, componentes e acessórios e do respectivo plano de instalação e configuração, com prazo de até 90 dias corridos após emissão da OFB;

8.1.4.1.2.2. Ao fim da fase II, será emitido Termo de Recebimento Definitivo específico relacionado a esta fase;

8.1.4.1.3. Fase III - realização das entregas, conforme detalhamento:

8.1.4.1.3.1. Acomodação dos equipamentos entregues nos racks da CONTRATANTE conforme orientações da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



equipe técnica da CONTRATANTE, já com todas as conexões realizadas, todas as etapas físicas e lógicas realizadas para o funcionamento pleno dos equipamentos entregues de acordo com todos os requisitos apresentados neste Termo de Referência, com prazo de até 7 dias corridos após conclusão da fase II;

8.1.4.1.3.2. Deve-se prestar o serviço de capacitação nos termos deste Termo de Referência. Ao final da Fase III espera-se a conclusão ao menos do planejamento da prestação do serviço de capacitação, não devendo a capacitação ocorrer necessariamente nesta fase.

8.1.4.1.4. Fase IV - análise de conformidade e homologação dos serviços sobre equipamentos físicos e execução de todas as atividades relacionadas a instalação lógica dos equipamentos entregues e de migração, integração, ativação de licenças e configurações e quaisquer outras relacionadas a software e repasse de conhecimento que constem do escopo da contratação, com prazo constante do cronograma físico-financeiro;

8.1.4.1.5. Fase V - análise de conformidade e homologação de todo o escopo entregue, com prazo constante do cronograma físico-financeiro;

8.1.4.1.6. Fase VI - emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todas as fases, com prazo constante do cronograma físico-financeiro.

8.1.4.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902, na sala indicada pela equipe técnica da contratante;

8.1.4.3. O horário de recebimento de equipamentos será de 08h as 18h, em dias de expediente normal da Casa apenas;

8.1.4.4. As atividades de instalação física e lógica e demais serviços serão agendadas pela equipe técnica da contratante visando a mitigação de impactos às atividades informáticas do órgão, prevendo-se a realização de atividades em dias não úteis e em horário noturno, quando aplicável;

8.1.4.5. A entrega e a instalação do objeto deverá ser previamente agendada com a equipe de fiscalização do contrato, para acompanhamento pela equipe;

8.1.4.6. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Legislativa do Distrito Federal, excluindo-se do prazo os dias estabelecidos pelo AMD nº 137/2023.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

8.1.5.1. Documentação própria do fabricante, tais como catálogos, manuais, fichas de especificação técnica que comprovem que o produto ofertado atende aos itens exigidos na especificação técnica, que devem ser entregues sempre em forma eletrônica.

8.1.5.2. Comprovação do plano de garantia e suporte do fabricante contratados, demonstrando estar de acordo com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos.

8.1.5.3. Não será aceita a simples declaração do licitante como comprovação do item anterior. A referida documentação deve ser de domínio público, possível de ser obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator).

8.1.5.4. Na fase II, será exigido o plano de instalação e configuração, que deverá ser entregue e aprovado previamente à instalação;

8.1.5.5. Na fase III será exigido o plano de treinamento, detalhando a forma de prestação do treinamento, o conteúdo programático e a forma de agendamento dos treinamentos para cada um dos instruídos.

8.1.5.6. Na fase IV, será exigido *as built* de implantação, que deverá ser entregue e aprovado posteriormente à instalação, detalhando todos os aspectos físicos e lógicos da instalação realizada, incluindo mapeamento de conexões, estado das configurações iniciais realizadas, números de série, part numbers e service tags de todos os ativos entregues, especificação da demanda de carga elétrica dos equipamentos entregues em cenário médio e de pico, especificação da dissipação térmica dos equipamentos entregues e especificação do nível de ruído dos equipamentos entregues, comprovação dos planos de suporte contratados junto a fabricantes, data de expiração dos referidos planos em atendimento aos requisitos do presente documento e declaração do fabricante de que os equipamentos entregues são novos e sem uso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



8.2. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

8.2.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

8.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

8.3.2. Ordem de Fornecimento de Bens;

8.3.2.1. Ordem de Serviço;

8.3.2.2. Ata de Reunião;

8.3.2.3. Ofício;

8.3.2.4. Sistema de abertura de chamados;

8.3.2.5. E-mails;

8.3.2.6. Envio de mensagens por mecanismo do Microsoft Teams.

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. Os critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

8.5. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

9.6. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da OFB emitida na fase I.

9.7. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do plano de instalação e configuração, que deve ser aprovado pela CONTRATANTE;

9.7.1. O plano de instalação e configuração deve ser entregue em até 30 dias a contar da OFB emitida na fase I;

9.7.2. A CONTRATANTE poderá aceitar integralmente ou parcialmente o documento. No caso de recusa parcial, os apontamentos devem ser feitos em até 10 dias corridos após a sua entrega à CONTRATANTE;

9.7.3. Após o recebimento dos apontamentos, a CONTRATADA tem 5 dias corridos para correção das impropriedades verificadas;

9.7.4. Os serviços de instalação e configuração somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do plano de instalação e configuração;

9.7.5. O plano de instalação e configuração a ser entregue deve conter, mas não exclusivamente:

9.7.5.1. A descrição detalhada dos produtos e subprodutos em uso;

9.7.5.2. A descrição de topologia lógica e física da solução, com diagramas visuais e descrições;

9.7.5.3. O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no objeto;

9.7.5.4. Demais informações pertinentes ao projeto;

9.8. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

9.8.1. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

9.8.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9.8.3. O documento de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.8.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

9.9.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

9.9.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



9.9.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.9.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.10.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

9.10.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life);

9.10.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

9.10.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

9.10.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

9.10.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

9.10.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, etc;

9.10.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta. Caso algum licenciamento necessário à satisfação dos requisitos deste TR seja por meio de subscrição, essa deverá ser provida pelo período mínimo de 60 meses a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da Fase Final;

9.10.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade;

9.10.1.9. Só haverá o recebimento definitivo da fase final, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

9.10.1.10. Mediante a entrega dos equipamentos, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase final depende também de ter sido realizados os treinamentos constantes do item 1.4 do Anexo I, ou de ter sido fornecidos vouchers para realização dos treinamentos até então não realizados em até 1 ano após a data do TRD.

9.11. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.11.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.11.1.1. Constatação de que 100% dos produtos foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue.

9.11.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue.

9.11.1.3. Inexistência de desconformidades.

9.11.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento em todos os equipamentos para verificar o correto funcionamento dos itens fornecidos e registrado em relatório próprio;

9.11.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência de todos os equipamentos para verificar o correto funcionamento dos itens fornecidos e registrado em relatório próprio;

9.11.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com os equipamentos entregues, software do fabricante do hardware ou equivalente (aceito pela equipe de fiscalização do contrato) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de hardware contendo especificadas nos requisitos e gerar um relatório de inventário com as informações;

9.11.1.7. Caso a equipe de fiscalização entenda necessário, poderá solicitar a execução de teste de bancada para aferir o atendimento aos requisitos de desempenho, devendo utilizar para tanto ferramenta do fabricante ou outra acreditada amplamente para testes de benchmark.

9.11.1.8. Os softwares e/ou hardwares elencados nos itens 9.11.1.6 e 9.11.1.7 deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus para contratante com escopo de uso limitado a subsidiar a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



9.12. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.12.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.
Meta a cumprir	IAE < 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada OFB encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência; A data de início será aquela constante na OFB. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB; A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial na CLDF serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	Primeiro dia útil após a emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0: pagamento integral da OFB; De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso; Acima de 30: aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso, até o limite total de 5%.

IAI – INDICADOR DE ATRASO NO INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Finalidade	Medir o tempo de atraso no início do atendimento de suporte e garantia
Meta a cumprir	IAI < A meta definida visa garantir a início do atendimento de suporte e = 0 garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para início de atendimento, será subtraída a data e hora do início do atendimento pela data e hora da abertura do chamado.
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAI = TEX – TEST Onde: IAI – Indicador de Atraso no início da prestação de suporte e garantia TEX – Tempo de Início Para início de atendimento, será subtraída a data e hora do início do atendimento pela data e hora da abertura do chamado. TEST – Tempo Estimado para o início da execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência; A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado. A data e hora de início de atendimento deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início de vigência	No momento da abertura do chamado.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	Para valores do indicador IAI : Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1: No caso de chamados de criticidade alta, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de <i>patches</i> de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;

IAC – INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Meta a cumprir	IAC < 0 = 0	A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para conclusão do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.	
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAC = TEX – TEST Onde: IAC – Indicador de Atraso na prestação de suporte e garantia TEX – Tempo de Execução Para resolução do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado. TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência; A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado. A data e hora de conclusão do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.	
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.	
Início de vigência	No momento da abertura do chamado ou da constatação da necessidade de troca de hardware.	
Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	Para valores do indicador IAC : Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1: No caso de chamados de criticidade alta, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de <i>patches</i> de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato; No caso de chamados de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;	

IAH – INDICADOR DE ATRASO NA TROCA DE HARDWARE DEFEITUOSO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de troca de hardware defeituoso
Meta a cumprir	$IAH < 0$ A meta definida visa garantir a prestação de troca de hardware defeituoso dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva troca do equipamento pela data e hora da constatação da necessidade de troca.
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAH = TEX - TEST$ Onde: IAH – Indicador de Atraso na prestação de troca de hardware defeituoso TEX – Tempo de Execução Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva troca do equipamento pela data e hora da constatação da necessidade de troca. TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência; A data e hora de início será o momento de constatação da necessidade de troca do hardware defeituoso. A data e hora de início de troca de equipamento deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início de vigência	No momento da constatação da necessidade de troca de hardware.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	Para valores do indicador IAH:
	Até 0: cumprimento adequado da obrigação Acima de 1:
	No caso de chamados de criticidade alta, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato;
	No caso de chamados de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de <i>patches</i> de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato;
	No caso de chamados de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;

9.13. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

9.13.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Consequência
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.
		Acima de 30: aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso, até o limite total de 5%.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicam-se as sanções constantes da normatização aplicável.

9.14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.14.1. *Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14.2. *Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:*

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

9.14.3. *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.*

9.14.4. *As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 9.14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:*

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 9.14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 9.14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 9.14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



9.14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 9.14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 9.14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 9.14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 9.14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.14.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

9.14.5.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

9.14.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

9.14.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

9.14.8. *As sanções previstas no subitem 9.14.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:*

I - A advertência, prevista no inciso I do subitem 9.14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

(...)

III - O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 9.14.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 9.14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 9.14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.14.9. *As infrações definidas no subitem 9.14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 9.14.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

9.14.10. *A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:*

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14.11. *A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.*

9.14.12. *A sanção prevista no inciso III do subitem 9.14.2 deste Ato pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.*

9.14.13. *A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

9.14.14. *As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.*

9.14.15. *São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.14.16. *Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.*

9.14.17. *Para efeito de reincidência:*

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.14.18. *São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:*

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

9.14.19. *Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.*

9.14.20. *O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.*

9.14.21. *Não se aplica a regra prevista no subitem 9.14.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.*

9.14.22. *O disposto no subitem 9.14.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.*

9.15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.15.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.15.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e com o restante da documentação exigida no Edital e no Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.15.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.15.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar da análise de conformidade e homologação dos equipamentos, softwares e serviços pela Administração, após aceitação prevista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



no **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

9.15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.15.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.15.1.6. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.16.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados de cada recebimento definitivo, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

9.16.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.2.1. o prazo de validade;

9.16.2.2. a data da emissão;

9.16.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

9.16.2.4. o período de prestação dos serviços;

9.16.2.5. o valor a pagar; e

9.16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.16.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.16.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

9.16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento.

9.16.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

9.16.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.16.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.16.8. Eventuais glosas efetuadas em acordo com o presente termo de referência serão descontadas dos dispêndios decorrentes da liquidação das respectivas Notas de Empenho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



9.17. INDICAÇÃO DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.17.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.17.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do Contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

9.17.1.2. A estrutura da comissão de fiscalização pode sofrer alterações em caso de necessidade, ouvidas as manifestações das áreas da CLDF envolvidas.

10. CESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar da contratação - ETP 2230450 e no Mapa de Preços 2230534.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Solução de armazenamento de dados unificado com 830TIB líquidos, 399.000 IOPS, com garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, com troca de hardware em até 6 horas e demais especificações do termo de referência, com respectiva instalação e configuração.	Unidade	1	R\$ 23.580.220,02	R\$ 23.580.220,02
TOTAL						R\$ 23.580.220,02

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

11.1.1.1. Trata-se do Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

11.1.1.2. Elemento de Despesa: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Eventos	Prazo Estimado	Valor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



11.2.1. Entrega dos equipamentos, componentes e acessórios e do respectivo plano de instalação e configuração	90 dias após a emissão da OFB	-
11.2.2. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo específico relacionado à fase II.	5 dias úteis após a conclusão do item 11.2.1	90% do valor
11.2.3. Atividades relacionadas a instalação física dos equipamentos entregues, posicionamento nos racks, organizações de equipamentos, conexões e identificações e execução de todas as atividades relacionadas a instalação física dos equipamentos entregues e sobre hardwares que constem do escopo da contratação.	7 dias corridos após a conclusão do item 11.2.1	-
11.2.4. Análise de conformidade e homologação dos serviços sobre equipamentos físicos e execução de todas as atividades relacionadas a instalação lógica, integração, ativação de licenças e configurações e quaisquer outras relacionadas a software e repasse de conhecimento que constem do escopo da contratação.	5 dias úteis após a conclusão do item 11.2.3	-
11.2.5. Análise de conformidade e homologação de todo o escopo entregue	10 dias úteis após a conclusão do item 11.2.4	-
11.2.6. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação física e lógica.	5 dias úteis após a conclusão do item 11.2.5	10% do valor

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

DMI - Termo de Referência - AMD 71/2023 2272203 SEI 00001-00038757/2024-23 / pg. 31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.1.2. Conforme Acórdão TCU 2569/2018 fica vetada a prática de Registro de Oportunidade (RO) do fabricante em relação aos seus parceiros, prática que possui consequências danosas ao processo licitatório.

13.1.3. O fornecedor deverá comprovar que a solução contém os requisitos da contratação e arquitetura tecnológica - Anexo I, incluindo-se:

13.1.3.1. Documento do fabricante indicando o consumo máximo energético de cada um dos equipamentos

13.1.3.2. Comprovação de que a placa mãe é da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado

13.1.3.3. Comprovação de que a BIOS foi desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas

13.1.3.4. Comprovação emitida pelo fabricante que demonstre que o seu equipamento pode ser implantado nos switches existentes no parque computacional da CLDF, sem a necessidade de implantação de switches diferentes daqueles padronizados na CLDF, para as finalidades de gerenciamento, rede SAN, frontend NAS e backend (*scale out*, federação ou cluster), sendo capaz de ativar todas as funcionalidades referidas neste TR sem limitações

13.1.3.5. Comprovação de que o equipamento atende aos requisitos de desempenho constantes do Termo de Referência

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.3. Apresentação de atestado(s) que comprovem o fornecimento e a implantação de solução de armazenamento de dados em ambientes de produção, em instituições públicas ou privadas, com grau de complexidade compatível com a solução ofertada, independentemente do fabricante.

13.2.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

13.2.4. Apresentar declaração de aptidão técnica, expedida pelo fabricante, que comprove autorização válida para prestar o serviço de instalação e suporte técnico.

Justificativa: tendo-se em vista a alta complexidade da solução de TI ao qual o presente Termo de Referência se destina, a presente declaração mostra-se necessária. O suporte técnico em pauta é um serviço de alta criticidade para o funcionamento dos Sistemas de Informação da Câmara Legislativa; a eventual imperícia na prestação desse suporte pode ocasionar impactos severos para a continuidade do funcionamento do Órgão Público, já que trata-se de um ativo de TI necessário à disponibilidade de quase todos os Sistemas de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Assim, a presente declaração configura-se como uma garantia do fabricante em relação ao licitante, que se faz necessária para mitigar a probabilidade do risco aqui descrito, da presente contratação.

13.2.5. Para contratação, deverá apresentar documentação/declaração que comprove a existência em sua equipe de profissionais, suficientes e disponíveis, com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços e cumprir os acordos de níveis de serviço discriminados neste documento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



14. DO REAJUSTE

14.0.1. Não se aplica reajuste, tendo-se em vista que não há caráter continuado do dispêndio financeiro.

15. DA AMOSTRA DO OBJETO

15.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

16. DA VISTORIA

16.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail seinf@cl.df.gov.br.

16.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente nos casos abaixo:

18.1.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de capacitação, desde que a subcontratada for autorizada pelo fabricante dos equipamentos

18.1.2. Será admitida a subcontratação quanto ao fornecimento e suporte de trancivers para uso nos switches da CONTRATANTE

19. RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante	Nome	Matrícula	Lotação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Requisitante	AIRTON BORDIN JUNIOR	23.994	SEINF
Técnico	PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN	22.858	SEINF
	PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR	23.424	SEINF
	ALEXANDRE PEREIRA MOLINA	23.483	SEINF
Administrativo	WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS	24.872	DMI

ÁREA TÉCNICA DE TI		
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula
SEINF	AIRTON BORDIN JUNIOR	23.994

Para contato dos responsáveis, deverá sempre ser usado o e-mail seinf@cl.df.gov.br e dmi@cl.df.gov.br.

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS
Diretor da DMI
Câmara Legislativa do DF

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1. Requisitos gerais da contratação

1.1.1.1. todos os equipamentos, componentes cabos e demais acessórios entregues devem ser novos, sem uso, sem sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, devendo ser aferidos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

1.1.2. Requisitos aplicáveis aos equipamentos entregues:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



1.1.2.1. Cada equipamento entregue deve possuir capacidade líquida de ao menos 235TiB. Para aferição desta capacidade, deve-se considerar o somatório de todos os discos, desconsiderando-se todas as áreas de armazenamento voltadas para paridade de dados, desconsiderando-se todas as áreas de armazenamento voltadas a spare e desconsiderando-se quaisquer outros descontos aplicáveis pelo equipamento. As unidades de medida devem considerar TiB como sendo em base 2, e TB como sendo em base 10. Quaisquer ganhos de espaço decorrentes de técnicas de deduplicação ou compressão não podem ser considerados para aferição do requisito, ou seja, esses aproveitamentos de espaços devem representar ganhos a mais do que os valores estipulados neste item.

1.1.2.2. A solução combinada deve possuir capacidade líquida de ao menos 830TiB. A capacidade total da solução será aferida pelo somatório da capacidade líquida de cada equipamento usando-se do critério do item anterior;

1.1.2.3. Os equipamentos devem comportar, conjuntamente, a capacidade de transferência de ao menos 399.000 IOPS, e, individualmente, a capacidade de transferência de ao menos 133.000 IOPS, considerando-se o cenário seguinte:

1.1.2.3.1. acesso totalmente randômico

1.1.2.3.2. blocos de 32KiB

1.1.2.3.3. para efeitos da aferição dos IOPS, podem ser aceitas as seguintes formas quanto a cache:

1.1.2.3.3.1. Para equipamentos que não fazem uso de cache, a aferição é feita de forma direta pelo atendimento naturalmente sem cache;

1.1.2.3.3.2. Para equipamentos que usam tecnologia de cache, com mensuração por percentual de cache hit, deve-se considerar percentual de 0% de cache hit;

1.1.2.3.3.3. Para equipamentos que usam tecnologia de cache, com mensuração por working set size (WSS), deve-se considerar o WSS igual à capacidade total de armazenamento do respectivo equipamento;

1.1.2.3.4. proporção de 40% de escrita e 60% de leitura, em cada equipamento

1.1.2.3.5. manutenção dos 399.000 IOPS sustentados em cenário de contingência (indisponibilidade de uma controladora em cada equipamento). Para isso, no caso de equipamentos que trabalhem com as controladoras em ativo-ativo, o referido cenário deve ser atendido com saturação máxima de 50% em cada equipamento

1.1.2.3.6. tempo de resposta máximo de 1ms em todos os equipamentos

1.1.2.3.7. uso ativo de tecnologias de deduplicação e compressão na configuração mais agressiva disponível em todos os equipamentos, usando-se abordagem *inline*

1.1.2.3.8. uso ativo de paridade dupla em cada equipamento

1.1.2.3.9. uso ativo de criptografia nos dados em todos os equipamentos

1.1.2.4. A capacidade de transferência pode ser comprovada por documentação técnica do produto emitida pelo fabricante

1.1.2.5. Os equipamentos devem contar com interfaces SAN, com recurso de NVMeoFC, de modo que cada uma das controladoras dos equipamentos sejam capazes de usar ao menos metade das interfaces do respectivo equipamento, sendo na velocidade 64GE ou 32GE com os quantitativos abaixo.

1.1.2.5.1. Caso sejam utilizadas interfaces de 64GE em suas placas, então os equipamentos devem possuir ao menos 4 interfaces em cada equipamento. Ademais, devem ser usados trancivers 64GE para todas as interfaces existentes nos equipamentos, retrocompatíveis com 32GE. Caso os equipamentos entregues possuam mais interfaces de conectividade do que o mínimo estabelecido, então devem garantir a entrega de desempenho do requisito de IOPS com uso de interfaces conectadas ativas igual ao quantitativo mínimo mencionado neste item.

1.1.2.5.2. Caso sejam utilizadas interfaces de 32GE em suas placas, então os equipamentos devem possuir ao menos 8 interfaces em cada equipamento. Ademais, devem ser usados trancivers 32GE para todas as interfaces existentes nos equipamentos. Caso os equipamentos entregues possuam mais interfaces de conectividade do que o mínimo estabelecido, então devem garantir a entrega de desempenho do requisito de IOPS com uso de interfaces conectadas ativas igual ao quantitativo mínimo mencionado neste item.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



1.1.2.6. Os equipamentos deve vir acompanhados de trancivers para todas as interfaces SAN existentes. Todos os trancivers devem ser do tipo multimodo, compatível com os switches SAN existentes na CLDF, que são do modelo Brocade G720.

1.1.2.7. Cada equipamento devem contar com ao menos 4 interfaces LAN, compatíveis com velocidade 25GE, de modo que cada uma das controladoras dos equipamentos sejam capazes de usar ao menos metade das interfaces do respectivo equipamento. Caso os equipamentos entregues possuam mais interfaces de conectividade do que o mínimo estabelecido, então devem garantir a entrega de todos os requisitos de desempenho deste Termo de Referência com uso de interfaces conectadas ativas igual ao quantitativo mínimo mencionado neste item.

1.1.2.8. Os equipamentos deve vir acompanhados de trancivers para todas as interfaces LAN existentes, compatíveis com velocidade de 25Ge, do tipo multimodo, compatível com os switches LAN existentes na CLDF, do fabricante Fortinet, modelo FortiSwitch FS-2048.

1.1.2.9. Todos os discos de todos os equipamentos devem ser do tipo SLC, MLC ou TLC, não se admitindo QLC

1.1.2.10. A **potência máxima combinada de todos os equipamentos entregues deve ser de até 4.600W** em cenário de pico a 26°C.

1.1.2.11. Devem ser entregues equipamentos de armazenamento tipo rack, sendo que o conjunto total dos equipamentos entregues deve ser de até 18U no total, devendo ser capaz de instalação em até dois blocos de até 12U cada para racks padrão 19" e demais especificações comuns deste documento;

1.1.2.12. Os equipamentos devem ser instalados de forma balanceada entre 2 racks da contratante, devendo. No caso da entrega de um único equipamento, este deverá ser instalado em um dos racks da contratante; no caso da entrega de 2 equipamentos no total, então deve ser instalado um em cada rack da contratante; no caso da entrega de 3 equipamentos no total, então deve ser instalado um em um rack da contratante e dois no outro rack.

1.1.2.13. Cada equipamento deverá ter metade de suas interfaces LAN de *frontend* ligada em um switch diferente da contratante, que localizam-se em racks distintos;

1.1.2.14. Cada equipamento deverá ter metade de suas interfaces LAN de *backend* ligada em um switch diferente da contratante, que localizam-se em racks distintos;

1.1.2.15. Cada equipamento deverá ter metade de suas interfaces LAN de *gerenciamento* ligada em um switch diferente da contratante, que localizam-se em racks distintos, caso possua múltiplas interfaces de gerenciamento;

1.1.2.16. Cada equipamento deverá ter metade de suas interfaces SAN de *frontend* ligada em um switch diferente da contratante, que localizam-se em racks distintos;

1.1.2.17. A solução deve ser composta por um conjunto de no mínimo 1, e no máximo 3 equipamentos do tipo Storage Unificado;

1.1.2.18. Os equipamentos entregues devem ser do mesmo fabricante, podendo ser de mais de um modelo diverso, contanto que possam ser administrados por interface única, bem como que a interface de administração individual de cada equipamento seja idêntica, e que cada equipamento atenda a todos os requisitos funcionais do edital;

1.1.2.19. Os equipamentos devem contar com interface única oficial do fabricante para gerenciamento centralizado de múltiplas unidades de todos os modelos entregues, e a respectiva interface deve ser capaz de gerenciar simultaneamente equipamentos dos modelos entregues na solução. Quaisquer licenciamentos de software ou sistema operacional necessários para a execução da respectiva solução devem compor o objeto entregue;

1.1.2.20. Cada equipamento entregue deve contar com exatamente duas controladoras, que podem operar em regime ativo-ativo ou ativo-passivo, sendo que cada uma das controladoras deve ser capaz de mapear todos os volumes físicos e lógicos do respectivo equipamento, garantindo-se disponibilidade de todos os volumes em caso de indisponibilidade de uma controladora. As controladoras devem ter possibilidade de substituição a quente, sem indisponibilizar o funcionamento do equipamento. Seja no modo ativo-ativo ou no ativo-passivo, a indisponibilidade de uma controladora qualquer não deve afetar a disponibilidade dos serviços prestados pelo equipamento, salvas reconexões de protocolo de rede, desde que sejam imediatas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 1.1.2.21. As controladoras devem ter possibilidade de substituição a quente, sem indisponibilizar o funcionamento do respectivo equipamento
- 1.1.2.22. Todos os equipamentos devem ser compostos por discos totalmente em tecnologia NVMe
- 1.1.2.23. Caso algum equipamento disponha de unidades de cache, então as mídias usadas para cache devem ser do tipo NVRAM ou outra com desempenho equivalente ou superior. Ademais, as mídias de armazenamento de cache de escrita deverão ser totalmente de natureza persistente, suportando a persistência do dado mesmo em cenários de perda energética.
- 1.1.2.24. Todos os equipamentos devem possuir suporte a recursos *scale out*, na forma de cluster ou federação, juntamente com outros equipamentos da mesma linha e com os demais equipamentos entregues no objeto do contrato, e já devem possuir em si quaisquer licenciamentos necessários para este uso, bem como contar com quaisquer interfaces de conectividade necessárias para uso deste recurso. As funcionalidades de *scale out* devem ter alta disponibilidade, e não perderem disponibilidade mesmo mediante a queda de uma unidade controladora de equipamentos membros ou de um equipamento storage, salvo no caso de reconexão de protocolo, desde que imediata.
- 1.1.2.25. Todos os equipamentos e discos devem contar recursos de criptografia, com certificação FIPS 140-2 ou FIPS 140-3.
- 1.1.2.26. Cada equipamento deve contar com hot spare em disco dedicado ou em espaço reservado para esse fim de forma esparsa, que não podem reduzir o valor originalmente estipulado de 235TiB.
- 1.1.2.27. As unidades de armazenamento de dados fornecidas devem possibilitar a utilização do protocolo SMI-S na versão 1.4 ou superior ou REST para coletar informações acerca dos dispositivos como discos, memória e processador.
- 1.1.2.28. Todos os equipamentos devem vir completamente licenciados, com todas as funcionalidades disponíveis para os equipamentos entregues plenamente licenciadas de forma perpétua. Caso algum desses licenciamentos só seja ofertado no modo de subscrição, deve esta ser fornecida pelo mesmo período da garantia do equipamento.
- 1.1.2.29. Todos os equipamentos devem contar com driver CSI do fabricante para integração com kubernetes, permitindo o provisionamento dinâmico de volumes RWO em bloco e RWX, podendo fazer uso de bloco ou filesystem para atender RWX
- 1.1.2.30. Todos os equipamentos devem contar com recurso de deduplicação de dados e compressão de dados transparente, devendo suportar ambos os recursos na forma *inline*. A deduplicação deverá ter escopo global no equipamento ou ser por controladora;
- 1.1.2.31. Todos os equipamentos ofertados devem permitir limites de QoS (Quality of Service), com granularidade por volume, e limitação por IOPS e/ou por MB/s;
- 1.1.2.32. Todos os equipamentos devem contar com recurso de snapshots sobre volumes em bloco e volumes de filesystem, com mecanismo de redirect de escrita, e com mecanismos que garantam a imutabilidade dos snapshots, mesmo em relação a uma tentativa com acesso privilegiado de administrador;
- 1.1.2.33. Todos os equipamentos devem possibilitar a clonagem de volumes a partir de snapshots ou a partir de volume *online*
- 1.1.2.34. Todos os equipamentos devem possibilitar a expansão à quente de LUNs e de sistemas de arquivo sem perda de disponibilidade;
- 1.1.2.35. Todos os equipamentos devem possibilitar a criação neles mesmos de datastores VMWare VMFS 6 ou superior, com possibilidade de descoberta automática, gerenciamento e criação de datastores no vCenter, podendo ser usado plugin para tanto;
- 1.1.2.36. Todos os equipamentos devem possibilitar o provisionamento de volumes em bloco e filesystem do tipo thin;
- 1.1.2.37. Cada equipamento deve suportar ao menos 1.000 volumes em bloco;
- 1.1.2.38. Todos os equipamentos devem permitir o provisionamento de volumes em bloco com tamanho máximo de ao menos 128TiB;
- 1.1.2.39. Cada equipamento deve suportar ao menos 100 serviços virtuais do tipo NAS ou equivalente, assim caracterizadas por unidades que possuem capacidade de endereçamento IP próprio, podendo ter



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- filesystems exclusivos ou compartilhados com outros, podendo cada um estar vinculado a uma VLAN distinta;
- 1.1.2.40. Cada equipamento entregue deve suportar ao menos 200 snapshots por volume, e ao menos 250.000 snapshots totais por equipamento;
- 1.1.2.41. A criação de snapshots não deve causar perda de desempenho em relação aos requisitos de IOPS deste documento, independentemente do tamanho da LUN, do tempo de permanência do snapshot ou da quantidade existente no equipamento, em todos os equipamentos;
- 1.1.2.42. O recurso de snapshots deve estar disponível tanto para as LUNs do tipo bloco, como para os filesystems em todos os equipamentos;
- 1.1.2.43. Cada equipamento deve contar com interface LAN UTP 1gbe para gerenciamento dedicado por controladora ou uma interface por equipamento, desde que esta interface seja enxergada por ambas controladoras;
- 1.1.2.44. Todos os equipamentos devem comportar uso de filesystems implantados nele, disponibilizando compartilhamentos NFS 3, NFS 4 ou superior, SMB/CIFS e multiprotocolo (NFS + SMB/CIFS)
- 1.1.2.45. Os filesystems multiprotocolos devem permitir montagem simultânea em NFS e SMB/CIFS em todos os equipamentos
- 1.1.2.46. Os equipamentos devem suportar atualização de todo e qualquer componente sem perda de disponibilidade, permitindo-se somente aquelas decorrentes de imediata reconexão de protocolo de rede, por limitação unicamente intrínseca ao respectivo protocolo;
- 1.1.2.47. Os protocolos SMB/CIFS devem aceitar autenticação de domínio vinculado a active directory, e suporte a quotas em todos os equipamentos
- 1.1.2.48. Todos os equipamentos entregues devem contar com fonte redundante, de modo que a interrupção de linha elétrica em uma das fontes não prejudique nem interrompa a disponibilidade do equipamento, nem degrade seu desempenho.
- 1.1.2.49. As fontes redundantes devem ser do tipo *hot swappable*, compatíveis com 200/240 VAC 60Hz em todos os equipamentos. As fontes devem ser capazes de suportar a carga máxima do equipamento com alimentação por uma única via em cada equipamento;
- 1.1.2.50. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida compatível com PDU;
- 1.1.2.51. Fornecimento de todos os cabos de energia com tamanho adequado, suportando movimentações internas no rack sem desligamentos ou mal contatos;
- 1.1.2.52. Cada equipamento deve vir acompanhado de trilhos para apoio dos equipamentos nos racks atualmente existentes na CLDF, podendo ser deslizantes ou não, devendo, caso sejam deslizantes, ter funcionalidade de gerenciamento de cabos;
- 1.1.2.53. Sistema de ventilação redundante para que todas as controladoras suportem a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura;
- 1.1.2.54. Os componentes de todos os equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação de nenhum equipamento;
- 1.1.2.55. Interface de administração com gerenciamento centralizado para todos os equipamentos, interface web compatível com as últimas versões dos navegadores Chrome ou Firefox, com suporte a HTTPS, com suporte a visualização VNC do sistema operacional sem a necessidade de plugins terceiros, como Applets ou Flash Player, com integração a AD/LDAP e/ou OpenID para autenticação, que permite o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: controladoras, módulos NVMe, fontes de alimentação e interfaces de comunicação;
- 1.1.2.56. A solução deve permitir integração com o vCenter do tipo VAAI/VASA para todos os equipamentos
- 1.1.2.57. Interface que permite o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: controladoras, módulos NVMe, fontes de alimentação e interfaces de comunicação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 1.1.2.58. Emissão de alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via trap SNMP, e-mail com autenticação via SMTP seguro ou por Apache Kafka;
- 1.1.2.59. emissão de logs por meio de protocolo syslog ou opentelemetry;
- 1.1.2.60. emissão de métricas por meio de protocolo SNMP, prometheus, redfish ou opentelemetry, inclusive de temperatura dos componentes e consumo energético do equipamento;
- 1.1.2.61. envio de alertas por traps SNMP, e-mail com autenticação via SMTP seguro ou por Apache Kafka;
- 1.1.2.62. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 1.1.2.63. Suporte os protocolos de gerenciamento SSH em todos os equipamentos;
- 1.1.2.64. A solução deve permitir realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;
- 1.1.2.65. A solução deve possuir recurso que permita o fazer a gestão do hardware por interface web, incluindo-se reinicialização e todos os procedimentos necessários para realização de desligamento físico seguro, caso existam;
- 1.1.2.66. A solução deve possibilitar o download automático de atualizações em um equipamento por vez, mantendo a disponibilidade da solução de cluster ou federação enquanto há convivência de versões consecutivas no ambiente;
- 1.1.2.67. As atualizações de todos os softwares existentes e embarcados devem ser possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma;
- 1.1.2.68. A interface de gerenciamento e os softwares do fabricante deverão ser ofertados com licenciamento perpétuo, permitindo o uso mesmo ao final da garantia do equipamento;
- 1.1.2.69. Para cada interface LAN e SAN de cada equipamento, deve ser fornecido cordão de fibra óptica LC duplex compatível com a velocidade de 25GE (LAN) e 64GE (SAN). Todos os cordões devem ser de categoria OM5 ou superior, e deverão ter medida otimizada da extensão da ligação a ser realizado, a ser aferida pela equipe técnica da contratante;
- 1.1.2.70. Para cada interface de gerenciamento de cada equipamento, deve ser fornecido cabo UTP CAT-6A, e deverão ter medida otimizada da extensão da ligação a ser realizado, a ser aferida pela equipe técnica da contratante;
- 1.1.2.71. Os cordões e cabos fornecidos deverão ser entregues nas medidas otimizadas, considerando-se o posicionamento dos equipamentos após a organização, garantindo-se o atendimento a qualquer norma técnica aplicável. Neste sentido, informa-se que não serão aceitos cordões ópticos ou cabos de mais de 5 metros, bem como sugere-se que seja realizada medição e planejamento para aferir o tamanho individual de cada cabo e cordão óptico utilizado;
- 1.1.2.72. Cada equipamento deverá contar com portas dedicadas para uso de recurso de *scale out*, seja na forma de cluster ou federação, que devem ser fornecidas a mais do que o quantitativo mínimo de portas estabelecidas por equipamento, devendo ser utilizado padrão LAN para o transporte de dados para *scale out*, em 100GE em interligação com os switches atualmente existentes no ambiente da CLDF. Cada equipamento deverá contar com ao menos 2 portas dedicadas para este uso, ademais das portas mencionadas nos outros itens. Para cada uma destas interfaces, deverão ser fornecidos os trancivers de 100GE, padrão SR LC. Também deverão ser fornecidos os trancivers para uso do lado do switch Fortinet Fortiswitch FS-2048, em número igual ao número de portas disponíveis para este fim nos storages, no padrão QSFP28 SR LC, que devem ser necessariamente homologados pelo fabricante do switch, além dos respectivos cordões ópticos.
- 1.1.2.73. Deverão ser entregues cordões ópticos para cada uma das interfaces existentes no equipamento, ainda que não sejam interligadas na implantação inicial. Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser de categoria OM5 ou superior ou equivalente, e deverão necessariamente se adequar aos padrões de cores utilizados no ambiente computacional da CONTRATANTE, devendo ser da cor verde para as ligações de rede SAN e da cor aqua para ligações de rede LAN. A tonalidade deverá ser igual à utilizada atualmente no ambiente da contratante, podendo a contratada aferir a tonalidade com vistoria técnica.
- 1.1.2.74. Os cabos de par trançado novos deverão ser do tipo UTP CAT-6A, e deverão necessariamente se adequar aos padrões de cores utilizados no ambiente computacional da CONTRATANTE, devendo ser da cor amarela, na tonalidade atualmente usada no ambiente da contratante, podendo esta tonalidade ser aferida



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



em vistoria técnica juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE.

1.1.2.75. As novas ligações deverão ser etiquetadas, com etiquetas em padrão resistente a perda de tinta por calor ou atrito, devendo ser do tipo autolaminado para cabos de energia elétrica e cabos de comunicação de cobre, e do tipo bandeira para cordões ópticos.

1.1.2.76. As etiquetas devem ser feitas com padronização de nomes usado no ambiente da contratante;

1.1.2.77. Os trancivers instalados no storage devem contar com o mesmo nível de suporte do próprio storage;

1.1.2.78. Os trancivers para uso em switch fornecidos devem ter garantia pelo prazo de 60 meses do respectivo fabricante, e tempo máximo de substituição em caso de defeito de 24 horas.

1.1.2.79. Os equipamentos devem contar com recursos que protejam os dados armazenados de ações de ataques do tipo *ransomware*, atuando nas fases de prevenção, detecção e correção.

1.1.2.80. Os serviços de cluster ou de federação deverão ter alta disponibilidade, com arquitetura que mantenha a disponibilidade do serviço quando da queda de uma controladora ou de um equipamento inteiro.

1.1.2.81. O conjunto de equipamento entregue deverá ser capaz de funcionar em atendimento a todos os requisitos utilizando-se no momento da implantação até o quantitativo abaixo de portas, disponibilizadas nos switches da contratante:

1.1.2.81.1. 4 portas UTP 1GE para gerenciamento;

1.1.2.81.2. 6 portas QSFP28 100GE para scale out, cluster ou federação;

1.1.2.81.3. 24 portas SFP28 25GE para front end NAS;

1.1.2.81.4. 24 portas FC 32/64GE para front end SAN

1.1.2.82. Os quantitativos acima referem-se somente às ligações do momento da implantação e poderá ser expandido, conforme surgirem mais portas de conexão disponíveis em switches no ambiente da contratante

1.2. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

1.2.1. A instalação física dos equipamentos deverá ser feita pelo fabricante, pela contratada ou por terceiro designado pelo fabricante. No caso da instalação ser realizada pela contratada, essa deverá comprovar que é autorizada pelo fabricante para realização da instalação dos referidos equipamentos.

1.2.2. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica da contratante.

1.2.3. A contratada deverá acompanhar a entrega dos equipamentos presencialmente, e participar do recebimento desses e do respectivo deslocamento até o local designado pela equipe técnica da contratante para a instalação.

1.2.4. A entrega e o deslocamento dos equipamentos entregues até o local designado de instalação será feita sob responsabilidade da contratada, podendo ser feita por terceiro, desde que acompanhado inteiramente pela contratada.

1.2.5. As atividades de planejamento da implantação serão feitas em conjunto entre a contratada e a equipe técnica da contratante;

1.2.6. A contratada deverá apresentar plano de instalação e configuração, que deverá ser validado pela equipe técnica da contratante;

1.2.7. No início dos procedimentos de configuração lógica, deverão ser atualizados todos os drivers, firmwares, bios e demais componentes dos equipamentos entregues para a última versão disponível ou outra indicada pela contratante;

1.2.8. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante vencedora em perfeitas condições, devidamente embalados, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, no endereço:

CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5

Setor de Indústrias Gráficas

Brasília-DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



CEP: 70094-902

- 1.2.9. A entrega deverá ser feita, necessariamente, para um dos integrantes técnicos que compõem a comissão de execução do contrato em questão, ou ao gestor do contrato.
- 1.2.10. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções, guias do usuário e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas; essa literatura técnica deve ser entregue em forma eletrônica.
- 1.2.11. Após a entrega, a CONTRATADA acertará em conjunto com a equipe técnica da CLDF a data e hora de início dos procedimentos de instalação e configuração, acertados no PLANO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, buscando-se mitigar riscos e janelas de indisponibilidade nos serviços digitais da CLDF, ainda que se mostre necessária a execução dos serviços em fins de semanas, feriados e períodos noturnos;
- 1.2.12. A contratada deverá finalizar a instalação no prazo máximo estabelecido no cronograma de execução.
- 1.2.13. A contratada deverá remover, após a instalação, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 1.2.14. A contratada deverá realizar a identificação, de acordo com a nomenclatura definida pela equipe técnica da CONTRATANTE, de todas as ligações elétricas e de cabos lógicos que realizar, usando etiquetas personalizadas impressas, que deverão ser resistentes a calor e atrito.
- 1.2.15. A contratada deverá manter os cabos organizados com uso de velcros específicos para organização de cabeamentos, mantendo-se as dobras e curvas dos cabos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 1.2.16. Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura de rede, LAN e SAN (quando for o caso), existente na CONTRATANTE.
- 1.2.17. É de responsabilidade da contratada a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos.
- 1.2.18. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da licitante vencedora.
- 1.2.19. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar à CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE.
- 1.2.20. Deverá ser fornecida documentação completa da instalação realizada.
- 1.2.21. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e dos serviços contratados.
- 1.2.22. É de responsabilidade da contratada efetuar as conexões elétricas e de cabos lógicos de rede SAN dos equipamentos, e validar as ligações de cabos lógicos de rede LAN dos equipamentos;
- 1.2.23. Deverá ser fornecida documentação de todos os endereços WWPN das portas HBA dos equipamentos fornecidos, para criação de zonas e *aliases* durante a fase de configuração.
- 1.2.24. Durante a instalação lógica, a contratada deverá configurar as interfaces de gerenciamento, conforme diretrizes passadas pela equipe técnica da contratante, incluindo endereçamento IP, integração de autenticação com AD, criação de senha administrativa local com guarda exclusiva pela contratante, configuração de interface centralizada de gerenciamento, configuração de interligação com portal do fabricante para comunicação de incidentes automatizada, integração com o vCenter, integração com ferramenta de monitoração da contratante por meio de protocolo SNMP ou outro protocolo compatível com a solução de monitoração e a monitorada, a critério da contratante;
- 1.2.25. Após todos os equipamentos acomodados na posição final, a contratada deverá realizar organização de todo o cabeamento de todos os equipamentos, incluindo-se identificação de todos os cabos e cordões ópticos conforme melhores práticas e normas técnicas aplicáveis, uso de velcros para redução de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



cabos e demais ajustes necessários;

1.2.26. Todos os cabeamentos que forem passados entre racks deverão contar com todas as proteções adequadas para essa finalidade, mitigando riscos de danos a estes por fatores ambientais.

1.3. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

1.3.1. A CONTRATADA deve contratar o plano de suporte do fabricante, com serviços prestados pelo próprio fabricante, pelo período de 60 meses a partir do Termo de Recebimento definitivo da fase final, que funcione em regime 24/7, com atendimento inicial em até 6 horas, com garantia de troca de hardware defeituoso em até 6 horas, em todos os equipamentos entregues, incluindo serviços de manutenção preventiva, tais como atualizações acompanhadas por engenheiro do fabricante. Especificamente em relação aos serviços de manutenção preventiva, os serviços podem ser prestados pela contratada, desde que ela seja autorizada pelo fabricante para a referida prestação no momento da execução do serviço;

1.3.1.1. As intervenções em hardwares relacionadas aos termos de suporte deverão ser sempre realizadas por técnico do fabricante ou de empresa por ele autorizada.

1.3.1.2. As intervenções em software relacionadas aos termos de suporte deverão ser sempre acompanhadas por técnico do fabricante ou de empresa por ele autorizada, podendo ser feitas de forma remota, caso essa forma seja adequada à natureza da atividade.

1.3.2. A CONTRATADA é corresponsável, juntamente ao fabricante, pelo atendimento dos prazos estabelecidos no item anterior;

1.3.3. Sem prejuízo aos requisitos do item 1.3.1, no caso de chamados de alta criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 24 horas;

1.3.4. Sem prejuízo aos requisitos do item 1.3.1, no caso de chamados de média criticidade, assim compreendidos aqueles relacionados a incidentes ou requisições relacionados a interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou a redução dos níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de *paches* de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 60 horas;

1.3.5. Sem prejuízo aos requisitos do item 1.3.1, no caso de chamados de baixa criticidade, assim entendidos aqueles não compreendidos nos itens 1.3.3 e 1.3.4, a CONTRATADA deve concluir o atendimento do chamado em até 96 horas;

1.3.6. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 60 meses junto ao fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da fase final. A garantia junto ao fabricante não exime a contratada da responsabilidade sobre as condições de garantia. Caso o prazo de garantia contratado inicialmente pela CONTRATADA junto ao fabricante não atenda a esse requisito, deverá, a seu custo, contratar o período suplementar, nos mesmos termos dos demais requisitos deste Termo de Referência.

1.3.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

1.3.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo fabricante, ou terceiro por ele designado, acompanhado pela CONTRATADA, que deverá certificar-se de que os atendimentos ocorram nos prazos adequados e contratuais.

1.3.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.3.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.3.11. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá certificar-se que o fabricante atue no chamado no tempo definido nos itens acima, e que, em se demonstrando a necessidade de substituição do equipamento ou de componente, esse seja realizado pelo fabricante ou por autorizado no prazo de até 6 horas, contados a partir da constatação da necessidade de substituição do item, devendo a CONTRATADA atuar na resolução na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



falha do fabricante.

1.3.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, apenas nos casos que não causar impacto à continuidade dos serviços computacionais sustentados.

1.3.13. No caso de impossibilidade de reparo dos equipamentos ou componentes nos prazos definidos nos requisitos, esses deverão ser substituídos por novos equipamentos, sem uso, que atendam completamente aos requisitos do item substituído constantes neste documento, que sejam compatíveis com os demais itens adquiridos no mesmo contrato.

1.3.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar o próprio fabricante ou empresa autorizada diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

1.3.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.3.17. O fabricante do equipamento deverá dispor de central de atendimento para os chamados, disponível 24h por dia, acionável por e-mail ou portal próprio, devendo a CLDF receber relatórios sobre todos os chamados realizados, nos quais devem constar os sintomas identificados, as medidas tomadas, o tempo de atendimento e de correção.

1.3.18. Para o atendimento em primeiro nível junto ao fabricante, exige-se que a central de atendimento disponha de atendimento em língua portuguesa.

1.3.19. Para os atendimentos em segundo ou terceiro nível junto ao fabricante, exige-se que o atendimento seja prestado em língua portuguesa ou inglesa. No último caso, caso se mostre necessário, deverá ser disponibilizado atendente bilingue apto a intermediar a comunicação.

1.3.20. Todo o suporte que envolva a intervenção em equipamentos físicos ou que possua especial sensibilidade, conforme declarada pela equipe técnica da contratante, deverá ser feita presencialmente pelo fabricante ou remotamente pelo fabricante com acompanhamento presencial pela contratada.

1.3.21. Durante a vigência dos serviços, não pode haver limite de quantidade dos chamados técnicos junto ao fabricante, que poderão ser abertos via telefone, e-mail, sistema web ou chat, caracterizando a abertura do chamado. Caso os planos do fabricante apresentem limites, deverá a contratada arcar com o custo dos chamados realizados acima do limite, durante a vigência do contrato.

1.3.22. No caso de necessidade de troca de hardware, os discos de armazenamento substituídos não poderão ser retirados do domínio da CLDF, visando a retenção de dados sensíveis;

1.3.23. A contratada deve garantir a continuidade do acesso da contratante aos serviços de suporte junto ao fabricante dos equipamentos, acesso a portais de downloads de atualizações, drivers, manuais e demais recursos durante todo o período de garantia e da permanência de serviços contratados, devendo fornecer meio equivalente ou alternativo ainda que o fabricante seja alvo de incorporação, aquisição, fusão, falência ou qualquer meio de extinção ou modificação societária.

1.3.24. Deverá ser providenciado o acesso ao portal do fabricante à equipe técnica da CONTRATANTE, onde seja possível realizar a abertura e acompanhamento de chamados, bem como download de documentações técnicas na versão mais atualizada e download de todo e qualquer software aplicável.

1.3.25. As aberturas de chamado poderão ocorrer junto ao fabricante e/ou junto à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

1.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.4.1. A contratada deverá realizar capacitação *hands on* com a equipe técnica da contratante, instruindo sobre as formas de configuração, atualização e gerenciamento das soluções, podendo a capacitação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



ocorrer em parte ou no todo em simultaneidade com os serviços de instalação e configuração.

1.4.2. A contratada deverá fornecer documentos técnicos que indiquem o procedimento passo-a-passo de todas as formas de configuração, atualização, gerenciamento e monitoração das soluções.

1.4.3. Deve ser disponibilizado treinamento para 5 pessoas, podendo este ser de forma presencial ou online, sendo nesta última modalidade na forma de videoaula, podendo ser síncrono ou assíncrono, devendo, necessariamente, contar com atividades práticas em ambiente de laboratório, podendo este ser virtual ou físico, disponibilizado pela contratada. O treinamento deverá ser disponibilizado de modo que as 5 pessoas não necessitem realizá-lo simultaneamente, devendo este ser em língua portuguesa ou em língua inglesa, devendo, no último caso, contar com recursos de tradução na forma de legendas ou tradução simultânea.

1.4.4. Os treinamentos não precisam necessariamente ser feitos com turma dedicada.

1.4.5. Para cada participante do curso, a contratada deverá emitir documento que afira a participação deste, fazendo menção à carga-horária e ao conteúdo programático do respectivo curso.

1.4.6. O treinamento deve ser sobre equipamentos com interface de uso idêntica à dos equipamentos fornecidos, devendo abranger os recursos de todos os equipamentos fornecidos.

1.4.7. Os treinamentos devem ser oficiais do fabricante do equipamento ou um equivalente, caso não haja disponibilidade de treinamento oficial em língua portuguesa ou com recursos de tradução.

1.4.8. Ademais do treinamento, deve ser disponibilizada documentação técnica em meio digital offline pesquisável, em português ou inglês, detalhando os procedimentos referentes a:

1.4.8.1. Criação, edição e deleção de pools de armazenamento, luns, filesystems, snapshots sobre luns, snapshots sobre filesystems;

1.4.8.2. Edição de políticas de acesso de hosts sobre as unidades de armazenamento, luns e filesystems;

1.4.8.3. Configuração de regras de replicação, quando existentes;

1.4.8.4. Configuração e operação do modo cluster ou federação;

1.4.8.5. Provisionamento de novo equipamento idêntico e acréscimo a ambiente pré-existente com uso de cluster ou federação;

1.4.8.6. Monitoração de sinais de logs e métricas sobre os equipamentos;

1.4.8.7. Análise de incidentes e procedimentos de resposta;

1.4.8.8. Integração com vmWare;

1.4.8.9. Integração de Driver CSI para kubernetes, com provisionamento de volumes em bloco e filesystem;

1.4.8.10. Atualização de componentes do equipamento;

1.4.8.11. Testes de diagnósticos do equipamento;

1.4.8.12. Integração com serviços de autenticação por LDAP e/ou OpenID;

1.4.8.13. uso de linha de comando e APIs sobre o equipamento, com documentação completa de todos os comandos e endpoints de API;

1.4.8.14. procedimentos de manutenções físicas dos equipamentos, incluindo trocas de discos, trocas de placas de comunicação e trocas de controladoras.

1.5. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO DE TI

1.5.1. A contratada deve ter equipe com qualificação suficiente para ser autorizada para a prestação de serviços técnicos autorizada pelo fabricante dos equipamentos fornecidos;

1.5.2. Todos os procedimentos de instalação física devem ser executados por profissionais com formação mínima de engenheiro de computação, engenheiro de redes ou similar.

1.6. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PROJETERÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



SOLUÇÃO DE TI

1.6.1. A contratada deve ter equipe com qualificação suficiente para ser autorizada para a prestação de serviços técnicos autorizada pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

1.7. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.7.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

1.7.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

1.7.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e de 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

1.7.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1.8.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.9. REQUISITOS DE NEGÓCIO

1.9.1. A solução deverá ser adequada para a sustentação do parque computacional da CLDF, que consiste de aplicações hospedadas sobre ambientes virtualizados;

1.9.2. A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;

1.9.3. A solução deverá ter capacidade de atualização de todos os componentes lógicos durante o prazo mínimo de 60 meses, com correções de bugs e de vulnerabilidades de segurança;

1.9.4. A solução deverá entregar nível de serviço adequado para sustentação de ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança.

1.10. REQUISITOS LEGAIS

1.10.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.11. REQUISITOS TEMPORAIS

1.11.1. Os equipamentos devem ser entregues e os serviços prestados conforme prazos do cronograma constante do item 11.2 do Termo de Referência

1.11.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE.

1.12. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

1.12.1. No caso de necessidade de abertura de chamados, para o atendimento em primeiro nível junto ao fabricante, exige-se que a central de atendimento disponha de atendimento em língua portuguesa.

1.12.2. No caso de necessidade de abertura de chamados, para os atendimentos em segundo ou terceiro nível junto ao fabricante, exige-se que o atendimento seja prestado em língua portuguesa ou inglesa. No último caso, caso se mostre necessário, deverá ser disponibilizado atendente bilingue apto a intermediar a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



comunicação.

1.12.3. Os documentos entregues pela CONTRATADA, incluídas o plano de instalação e configuração, plano de suporte e garantia, *as built* de implantação, manuais, documentações e tutoriais deverão estar em língua portuguesa, ou, quando forem emitidos pelo fabricante, poderão estar em língua inglesa, acompanhados de anexo de tradução.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I – Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II – Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III – Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

IV – O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada	
Nome	
Cargo/Função	
CPF	
Telefone	
E-mail	

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
_____	_____
<nome>	<nome>
_____	_____
<nome>	<nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



e

2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **WALERIO OLIVEIRA CAMPORES** - Matr. 24872, **Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 21/08/2025, às 10:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CUNHA REGO CELESTIN** - Matr. 22858, **Integrante Técnico**, em 21/08/2025, às 10:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR** - Matr. 23424, **Integrante Técnico**, em 21/08/2025, às 13:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2272203 Código CRC: 46010BF7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9204
www.cl.df.gov.br - dmi@d.f.gov.br

00001-00038757/2024-23

2272203v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS** PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90025/2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses**, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00038757/2024-23, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 3.2.1.** Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;
- 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
- 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **conforme o item 18 do Termo de Referência**, nas hipóteses abaixo:
- 5.1.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços de capacitação, desde que a subcontratada for autorizada pelo fabricante dos equipamentos
- 5.1.2.** Será admitida a subcontratação quanto ao fornecimento e suporte de tranceivers para uso nos switches da CONTRATANTE
- 5.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.4.** O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços e a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

11.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

11.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



- 11.5.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.6.1.** A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
- 11.6.2.** Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 11.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 11.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 11.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
- 11.10.1.** Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 11.11.** Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 11.12.** As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- 11.12.1.** A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:
- ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
 - falta de providência de reposição de pessoal;
 - outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;
- 11.12.2.** A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;
- 11.12.3.** O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CLDF providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a CLDF optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90025/2025-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00038757/2024-23**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90025/2025-CLDF** e seus anexos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025



ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL CONSIDERADO (R\$)
1	Solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses.	unid	1	23.580.220,02	23.580.220,02

Valor total por extenso: Vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e vinte reais e dois centavos.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.17.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL CONSIDERADO (R\$)
1	Solução de armazenamento de dados unificado com 830TiB líquidos, 399.000 IOPS, com instalação, configuração, garantia e suporte do fabricante 24/7 por 60 meses.	unid	1		

Valor total por extenso: _____.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.17.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA



TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2025.

Representante Técnico da CLDF

Representante da empresa